

**LEI Nº 1789/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

***Dispõe sobre a nova estrutura de remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Cascavel e dá outras providências***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCVEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida nova estrutura remuneratória dos Agentes de Trânsito do Município de Cascavel, de acordo com o Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º**- Fica automaticamente incorporada ao novo vencimento base do Agente de Trânsito do Município de Cascavel a gratificação prevista na Lei Municipal nº. 1343, de 04 de dezembro de 2008, estando a mesma extinta a partir da data de vigência da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica criada a Gratificação de Assiduidade, de nomenclatura GTS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devida apenas ao servidor Agente de Trânsito que estiver em efetivo exercício de suas funções, desde que cumpra 100% (cem por cento) de sua escala de trabalho mensal, não podendo receber a referida gratificação se tiver faltas, por qualquer motivo, ou em decorrência de afastamento do serviço por férias ou gozo de licenças.

**Parágrafo único** – Não incidirá desconto de contribuição previdenciária sobre a gratificação de assiduidade prevista nesta Lei, em decorrência de seu caráter eventual.

**Art. 4º** - As verbas remuneratórias previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de legislação municipal vigente, especialmente a percepção de quinquênio e adicional de periculosidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, salvo aos seus efeitos financeiros que serão retroativos a 1º de junho de 2015, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL, AOS 24 DE JUNHO DE 2015.



**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
***Prefeita Municipal de Cascavel***



**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1789/2015**

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES DE TRÂNSITO  
DO MUNICÍPIO DE CASCADEL**

**ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI**

<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>
R\$ 678,00	R\$ 510,00	R\$ 1.188,00

**APÓS A VIGÊNCIA DESTA LEI**

<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>-</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>
R\$ 1.188,00		R\$ 1.188,00

**GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>VALOR</b>
GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE	GTS	R\$ 300,00

